

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NORDESTE

Edital 11/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
11/2026	510677-SUPERINTENDENCIA REGIONAL NORDESTE	LUIS DE MOURA BOTO	20/08/2026 14:29 (v 0.11)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		35014.111217/2026-17

1. Do Objeto

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NORDESTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº /2026

(Processo Administrativo nº 35014.111217/2026-17)

Torna-se público que o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL –INSS**, por meio do(a) Superintendência Regional Nordeste, sediada na Av. Dantas Barreto, nº 300 - Bairro Santo Antônio, em Recife/PE, CEP 50010-360, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

CONTRATANTE (UASG): 510677**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 131.328,00** (Cento e trinta e um mil, trezentos e vinte e oito reais.)**DATA DA SESSÃO PÚBLICA:** Dia **08/09/2026 - 14 horas**.**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** menor preço do item único.**MODO DE DISPUTA:** Aberto e Fechado.**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:** SIM.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição, sob demanda, de água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrações retornáveis de 20 (vinte) litros, destinada ao abastecimento das unidades administrativas e das Agências da Previdência Social vinculadas à Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS em Fortaleza, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos.

2.2. A licitação será realizada em item único, conforme as condições, quantitativos e exigências estabelecidas neste Edital e em seu Termo de Referência.

2.3. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos, desde que atendidos os requisitos previstos nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.6. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.7. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.6.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.10. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.6.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.6.12. A vedação de que trata o item 3.6.8, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.1.1. A disputa ocorrerá por item único, e a classificação das propostas observará o critério de menor preço do item único, não sendo admitidas propostas em desconformidade com as especificações constantes deste Edital e do Termo de Referência.

4.1.2. O licitante deverá apresentar ou adequar sua proposta no prazo estabelecido neste Edital, contado a partir da solicitação do Pregoeiro, observadas as condições e exigências previstas no Termo de Referência e demais anexos.

4.1.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.1.4. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

4.1.5. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.1.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.1.7. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.1.8. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.9. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.10. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo.

4.1.11. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.1.12. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.1.13. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.1.14. Após a apresentação das propostas, será observada a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério de julgamento estabelecido neste Edital, para fins de prosseguimento do certame.

4.1.15. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.1.16. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.1.17. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.1.18. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.1.19. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.1.20. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.1.21. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.1.22. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.1.23. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.1.24. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor do item;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.8.3. O preço proposto não poderá superar o valor máximo aceitável estabelecido pela Administração para a contratação, conforme indicado no Termo de Referência (Anexo I), sob pena de desclassificação da proposta, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

5.8.4. O descumprimento das disposições deste Edital e do Termo de Referência relativas à formação e à apresentação dos preços sujeitará o licitante ou contratado às medidas e sanções previstas na legislação aplicável e neste instrumento convocatório, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade por sobrepreço ou superfaturamento, quando cabível.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.3.1. Os lances serão ofertados pelo valor unitário do item, por meio do sistema eletrônico.

6.3.2. O julgamento das propostas será realizado pelo menor preço do item único, observados o quantitativo estimado, as especificações do objeto e as demais disposições deste Edital e do Termo de Referência.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10. A etapa de lances da sessão pública será realizada pelo modo de disputa Aberto e Fechado, em conformidade com o art. 56 da Lei nº 14.133/2021 e com a regulamentação aplicável ao Pregão Eletrônico.

- 6.11.** O modo de disputa adotado na presente licitação será o "Aberto e Fechado", no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos durante a etapa aberta da sessão pública, observadas as disposições deste Edital e da legislação aplicável.
- 6.11.1.** A etapa aberta terá duração inicial de quinze minutos, após a qual o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, transcorrendo período aleatório de até dez minutos, ao final do qual a recepção de lances será automaticamente encerrada.
- 6.11.2.** Encerrada a etapa aberta, o sistema convocará o licitante detentor da melhor proposta e aqueles que tenham apresentado propostas em valores até 10% (dez por cento) superiores à melhor oferta para apresentarem lance final e fechado, no prazo de até cinco minutos, mantido o sigilo até o encerramento dessa fase.
- 6.11.3.** O licitante poderá optar por manter o último lance ofertado na etapa aberta ou apresentar novo lance final e fechado.
- 6.11.4.** Não havendo, no mínimo, três propostas enquadradas no percentual previsto no subitem anterior, o sistema convocará os licitantes subsequentes, observada a ordem de classificação, até o limite de três participantes, para apresentação de lance final e fechado.
- 6.11.5.** Encerrada a etapa fechada, o sistema eletrônico ordenará e divulgará os lances, observando a ordem crescente dos valores ofertados para fins de classificação final das propostas.
- 6.12.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.13.** Caso o licitante não apresente lances durante a etapa competitiva, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.
- 6.14.** Encerrada a etapa de lances, será verificado o enquadramento das licitantes como microempresas ou empresas de pequeno porte, para fins de aplicação do tratamento favorecido previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, observadas as condições estabelecidas na legislação aplicável.
- 6.14.1.** Consideram-se empatadas, para os fins previstos no item anterior, as propostas das microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou do melhor lance, quando aplicável.
- 6.14.2.** A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada terá o direito de apresentar oferta de desempate, obrigatoriamente inferior à proposta ou ao lance da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlado pelo sistema, contado da comunicação automática para esse fim.
- 6.14.3.** Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada não apresente nova oferta no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes que se enquadrem na situação de empate, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, observado o prazo previsto no subitem anterior.
- 6.14.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem na faixa estabelecida no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 2006, será realizado sorteio entre elas para identificar aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.15.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas ou lances, serão aplicados, sucessivamente, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, observada a ordem estabelecida na legislação.
- 6.15.1.** A disputa final será realizada na forma prevista no art. 60, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.
- 6.15.2.** Não solucionado o empate, será realizada a avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, preferencialmente mediante utilização dos registros cadastrais previstos na legislação aplicável.
- 6.15.3.** Persistindo o empate, será considerado o desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamentação aplicável.
- 6.15.4.** Persistindo o empate, será considerado o desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle e regulamentação aplicável.
- 6.16.** Persistindo o empate após a aplicação dos critérios previstos no item 6.15, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.16.1.** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 6.16.2.** empresas brasileiras;
- 6.16.3.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.16.4.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.17.** Encerrada a etapa de envio de lances e definido o resultado do julgamento, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante mais bem classificado, observadas as disposições deste Edital e da legislação aplicável observando os princípios da economicidade e da vantajosidade.

6.17.1. A negociação poderá ser realizada com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, caso o primeiro colocado seja desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo aceitável definido pela Administração.

6.17.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.17.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e juntado aos autos do processo licitatório.

6.17.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, encaminhe a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.17.5. O prazo estabelecido no item 6.17.4 poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, mediante solicitação fundamentada apresentada pelo licitante por meio do sistema eletrônico antes do término do prazo.

6.18. Concluída a negociação, quando realizada, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta, observadas as condições e exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Para fins de habilitação, serão observadas as exigências estabelecidas neste Capítulo, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer com preço superior ao máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, será considerado indício de inexequibilidade o valor da proposta inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, observado o disposto no art. 34 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.8.1. A caracterização da inexequibilidade não será automática em razão da apresentação de proposta inferior ao percentual previsto no item 7.8, devendo o Pregoeiro, quando necessário, realizar diligência para aferir a exequibilidade da proposta.

7.8.2. Na diligência, o licitante deverá demonstrar que os custos necessários à execução do objeto são compatíveis com o valor proposto, podendo ser solicitados documentos e informações que permitam verificar a formação do preço e a capacidade de executar o objeto contratado.

7.8.3. A proposta será desclassificada somente quando, após a realização da diligência, restar demonstrada a sua inexecutabilidade, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9.1. A comprovação da exequibilidade da proposta poderá ser realizada por meio de documentos, planilhas, notas fiscais, contratos anteriormente executados, cotações de fornecedores ou outros elementos que demonstrem a viabilidade da execução do objeto nas condições ofertadas.

7.10. Quando solicitado pelo Pregoeiro, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar planilha ou memória de cálculo, notas fiscais, contratos similares, composição de custos ou quaisquer documentos aptos a demonstrar a exequibilidade.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, desde que não implique majoração do preço e que sejam mantidas as condições e especificações da proposta, observados os limites e as condições estabelecidos neste Edital.

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11.3. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou incompatíveis com as especificações do objeto, observado o procedimento de diligência previsto na legislação aplicável.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.12.1. A aceitação da proposta estará condicionada ao atendimento integral das especificações técnicas constantes deste Edital e do Termo de Referência, podendo o Pregoeiro solicitar esclarecimentos ou diligências para verificar a conformidade das informações apresentadas, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.1.2. A habilitação técnica observará integralmente as exigências estabelecidas no Termo de Referência, compreendendo, quando aplicável à natureza do objeto e expressamente previsto naquele documento:

I – apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento de objeto compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação, quando expressamente previsto no Termo de Referência;

II – apresentação das licenças, autorizações, registros ou certificados exigidos pela legislação sanitária, ambiental ou minerária aplicável ao fornecimento de água mineral natural;

III – comprovação de atendimento às normas expedidas pelos órgãos competentes, especialmente ANVISA, Agência Nacional de Mineração – ANM e demais normas técnicas aplicáveis ao objeto

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou em formato digital.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos:

8.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3 /2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º)

8.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

8.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.10.2. Sem prejuízo das demais disposições previstas neste Edital, no Termo de Referência e na minuta do contrato, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará o licitante ou a contratada às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observados o contraditório, a ampla defesa, o devido processo legal e a motivação do ato administrativo.

8.10.3. Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, conforme a natureza e a gravidade da infração:

I – advertência;

II – multa moratória;

III – multa compensatória;

IV – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.10.4. A aplicação das sanções observará os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da motivação, do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, considerando, entre outros aspectos:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – os danos causados à Administração;

III – a vantagem auferida pelo infrator;

IV – a reincidência na prática de infrações;

V – a boa-fé do infrator durante a execução contratual;

VI – as medidas adotadas para minimizar ou reparar os prejuízos causados à Administração.

8.10.5. A aplicação de qualquer sanção administrativa não exclui a obrigação da contratada de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros, nem afasta a possibilidade de rescisão contratual, quando cabível, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

8.10.6. Os critérios de aplicação, os percentuais das multas, as hipóteses de incidência e o procedimento para aplicação das sanções observarão o disposto na minuta do contrato, que integra este Edital sem prejuízo da aplicação das disposições constantes da Lei nº 14.133/2021.

8.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.1.

8.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA NÃO ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Não será adotado o Sistema de Registro de Preços para a presente contratação, não havendo, portanto, formação de Ata de Registro de Preços.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.2. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.3. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.4. não enviar proposta adequada;

11.5. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.6. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.7. deixar de apresentar amostra;

11.8. apresentar proposta ou amostra em desacordo com das especificações deste Edital;

11.9. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.10. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração;

11.11. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

11.12. fraudar a licitação.

11.13. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.14. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.15. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.16. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.17. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.18. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.19. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.20. advertência;

11.21. multa;

11.22. impedimento de licitar e contratar; e

11.23. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.24. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.25. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.26. as peculiaridades do caso concreto;

11.27. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.28. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.29. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12. DAS SANÇÕES PECUNIÁRIAS

12.1. A multa será aplicada no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da ciência da decisão administrativa definitiva.

12.2. Para as infrações previstas nos itens 11.2, 11.3 e 11.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.3. Para as infrações previstas nos itens 11.5 a 11.18, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.4. A fixação do percentual da multa observará a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes e atenuantes, a reincidência, a vantagem auferida pelo infrator, quando existente, bem como os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, devendo a decisão administrativa ser devidamente fundamentada nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.5. A aplicação da multa dentro das faixas previstas neste Edital será devidamente motivada pela autoridade competente, considerando as peculiaridades do caso concreto e os critérios previstos no item anterior.

12.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2, 11.3 e 11.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Essa sanção impedirá o responsável de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo ao qual pertencer o órgão ou entidade.

12.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.5 a 11.18, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **11.2, 11.3 e 11.4**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.10. A aplicação das sanções administrativas observará as hipóteses previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como as disposições deste Edital, do Termo de Referência e do contrato, quando celebrado.

12.11. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

12.12. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, quando convocado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e sujeitá-lo-á às sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.13. A apuração das responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dependerá da instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.15. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.17. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

As sanções aplicadas serão registradas nos sistemas oficiais competentes, quando cabível, observada a legislação vigente.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por meio eletrônico, pelos seguintes meios: e-mail luis.boto@inss.gov.br e monica.benicio@inss.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço INSS – Superintendência Regional Nordeste (SR-IV), Av. Dantas Barreto, nº 300 - Bairro Santo Antônio, em Recife/PE, CEP 50010-360, nos dias úteis, no horário das 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 16:00 horas.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e as de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

14.11.2. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

14.11.3. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

14.11.4. ANEXO III – Modelo de Proposta

Recife/PE, 20 de agosto de 2026.

DEWRALDO SALVADOR DE LIMA

Coordenador de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística

COFL / SRNE

1. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MONICA BENICIO FREIRE

Técnico do Seguro Social



Assinou eletronicamente em 20/08/2026 às 11:04:11.

EUCLIDES DOS SANTOS BRASIL

Analista do Seguro Social



Assinou eletronicamente em 20/08/2026 às 11:19:04.

DERALDO SALVADOR DE LIMA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 20/08/2026 às 14:29:29.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NORDESTE

Termo de Referência 55/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
55/2026	510677-SUPERINTENDENCIA REGIONAL NORDESTE	MONICA BENICIO FREIRE	03/08/2026 13:56 (v 0.11)
Status			
DISPONIBILIZADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		35014.111217/2026-17

1. 1. Das condições gerais de contratação

1.2. Constitui objeto da presente contratação o fornecimento parcelado de água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrações 20 (vinte) litros, destinada ao abastecimento das unidades administrativas vinculadas à Gerência Executiva do INSS em Fortaleza, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

ITEM	LOCALIDADE/ GERÊNCIA EXECUTIVA	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	GERÊNCIA EXECUTIVA FORTALEZA	445485	ÁGUA MINERAL NATURAL, sem gás, acondicionada em embalagem retornável.	Garrafão com capacidade de 20 litros.	12,00	10.944	131.328,00

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

- 1.2.1. A caracterização do objeto como bem comum decorre do fato de que suas especificações podem ser definidas por padrões usuais de mercado, permitindo a comparação objetiva entre as propostas apresentadas pelos licitantes, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.
- 1.2.2. Considerando a padronização do objeto, a ampla oferta no mercado e a possibilidade de comparação objetiva entre as propostas, adota-se o critério de julgamento pelo menor preço por item, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos, desde que comprovada, a cada exercício, a vantagem para a Administração e observados os requisitos previstos nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. A prorrogação dependerá de manifestação formal da Administração quanto à manutenção da necessidade da contratação, da vantajosidade econômica, da existência de disponibilidade orçamentária e do desempenho satisfatório da contratada durante a execução contratual.

1.3.1. O fornecimento de água mineral caracteriza-se como aquisição de natureza continuada, por atender necessidade administrativa permanente e indispensável ao funcionamento das unidades da Gerência Executiva do INSS em Fortaleza e das Agências da Previdência Social a ela vinculadas.

1.3.2. A disponibilização de água potável destina-se ao atendimento de servidores, colaboradores, estagiários, trabalhadores terceirizados e cidadãos que utilizam diariamente os serviços prestados pela Autarquia, constituindo medida necessária à manutenção de condições adequadas de saúde, bem-estar, higiene e atendimento ao público.

1.3.3. A demanda apresenta caráter contínuo e previsível, sendo observada de forma recorrente ao longo dos exercícios anteriores, sem perspectiva de redução ou extinção, razão pela qual a interrupção do fornecimento poderá comprometer a regular execução das atividades administrativas e a adequada prestação dos serviços públicos.

1.3.4. Nesse contexto, a possibilidade de prorrogação contratual prevista nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 mostra-se compatível com a natureza da contratação, desde que, em cada exercício, sejam demonstradas a manutenção da necessidade administrativa, a vantajosidade econômica da continuidade do ajuste, a existência de dotação orçamentária e o desempenho satisfatório da contratada, mediante avaliação formal da Administração.

1.3.5. A adoção dessa sistemática contribui para a continuidade do abastecimento, reduz custos administrativos decorrentes da realização frequente de novos procedimentos licitatórios e favorece a eficiência da gestão contratual, observados os princípios da economicidade, da eficiência e do interesse público.

1.3.6. A possibilidade de prorrogação contratual fundamenta-se no fato de que o fornecimento de água mineral constitui necessidade administrativa permanente e essencial ao funcionamento das unidades da Gerência Executiva do INSS em Fortaleza, caracterizando-se como fornecimento contínuo, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. A eventual prorrogação ficará condicionada à demonstração da vantajosidade econômica, à disponibilidade orçamentária e ao desempenho satisfatório da contratada.

1.4. O custo total estimado da contratação é de R\$ 131.328,00 (cento e trinta e um mil, trezentos e vinte e oito reais), conforme pesquisa de preços realizada na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e documentos constantes do processo administrativo.

ITEM	CATMAT	OBJETO	UNIDADE (GEX/SR)	UNIDADE FORNECIMENTO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALORES UNITÁRIOS	VALOR TOTAL DO ITEM
1	445485	Água mineral natural sem gás, acondicionada em embalagem retornável.	GERÊNCIA EXECUTIVA FORTALEZA	Garrafão com capacidade de 20 litros.	10.944	R\$ 12,00	131.328,00
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO							

1.4.1. As condições específicas relativas à execução contratual encontram-se disciplinadas neste Termo de Referência, sendo complementadas pela minuta contratual.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Aquisição de água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrações retornáveis de 20 (vinte) litros,conforme especificações constantes deste Termo de Referência e do futuro Edital.

2.2. O objeto da presente contratação encontra-se previsto no Plano de Contratações Anual – PCA 2026, em conformidade com o planejamento institucional do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme detalhamento a seguir:

2.2.1. ID PCA no PNCP: 178/2024

2.2.2. A contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual, estando a correspondente publicação no PNCP condicionada às etapas próprias do procedimento administrativo.

2.2.3. ID do item no PCA: 178

2.2.4. Classe/Grupo do PCA: Bebidas não alcoólicas.

2.2.5. A presente contratação encontra-se devidamente cadastrada no Plano de Contratações Anual – PCA, sob o Identificador da Futura Contratação nº 178, em observância ao planejamento institucional do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

2.2.6. A presente contratação mostra-se necessária e compatível com o planejamento institucional do INSS, destinando-se à manutenção do abastecimento contínuo de água mineral nas unidades atendidas, contribuindo para a adequada prestação dos serviços públicos, para a continuidade das atividades administrativas e para a observância dos princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO.

3.1. O objeto da presente contratação consiste no fornecimento de água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrações retornáveis de 20 (vinte) litros, devendo o produto atender às características físico-químicas, microbiológicas e sanitárias estabelecidas pela legislação vigente, não podendo conter concentrações superiores aos limites máximos permitidos de substâncias potencialmente prejudiciais à saúde, especialmente aqueles previstos na Instrução Normativa ANVISA nº 60, de 23 de dezembro de 2019, bem como quaisquer normas que venham a alterá-las, complementá-las ou substituí-las durante a vigência contratual.

3.2. Os recipientes utilizados para acondicionamento da água mineral deverão apresentar perfeitas condições de conservação, higiene e integridade, sendo vedada a utilização de embalagens ou com vida útil expirada que apresentem amassamentos, rachaduras, fissuras, deformações, vazamentos ou quaisquer outras avarias ou sinais de reutilização inadequada capazes de comprometer a qualidade do produto. As embalagens deverão atender às especificações estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, às normas ABNT NBR nº 14.222/2019 e ABNT NBR nº 15.395 /2006, bem como às demais disposições legais aplicáveis.

3.3. O rótulo da embalagem deverá estar em conformidade com a regulamentação expedida pela autoridade competente, observando as disposições da Portaria MME nº 470, de 24 de novembro de 1999, e demais normas aplicáveis devendo conter todas as informações obrigatórias relativas à identificação da fonte, composição, prazo de validade, lote, data de envase e demais informações exigidas pela legislação vigente.

3.4. Os procedimentos de envase, fechamento, armazenamento, transporte, distribuição e certificação da água mineral deverão observar as Boas Práticas previstas na Resolução RDC ANVISA nº 173, de 13 de setembro de 2006, bem como toda a legislação sanitária vigente aplicável ao objeto da contratação. A contratada deverá observar as normas ambientais e sanitárias aplicáveis ao fornecimento de água mineral, assegurando que os garrafões retornáveis estejam em perfeitas condições de uso, higienização e conservação, em conformidade com a legislação vigente. A contratação adota critérios de sustentabilidade compatíveis com o objeto, incentivando a reutilização das embalagens retornáveis, a redução da geração de resíduos e o uso racional de recursos, em observância às diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, sem prejuízo da competitividade do certame.

3.5. Descrição do item:

3.5.1. Item 1 – Fornecedor de água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrafões retornáveis de 20 (vinte) litros, destinada ao abastecimento das unidades administrativas e Agências da Previdência Social vinculadas à Gerência Executiva do INSS em Fortaleza, conforme especificações deste Termo de Referência.

3.5.2. CATMAT: 445485 – Água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrafão retornável de 20 (vinte) litros, conforme classificação adotada no Catálogo de Materiais do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG, utilizada para fins de identificação e padronização do objeto da contratação.

3.5.3. Unidade de fornecimento: Garrafão de 20 (vinte) litros.

3.5.4. Os garrafões retornáveis utilizados para o acondicionamento da água mineral pertencem ao patrimônio do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, sendo vedada sua substituição por recipientes pertencentes à Contratada sem prévia e expressa autorização da Administração. Não integra o objeto da presente contratação o fornecimento ou a aquisição de novos vasilhames, cabendo exclusivamente à Contratada a higienização, o abastecimento, o transporte, a guarda temporária durante as operações logísticas e a devolução dos recipientes em perfeitas condições de conservação, higiene e utilização durante toda a execução contratual.

3.5.5. Caberá à Contratada realizar o abastecimento da água mineral, bem como promover a coleta dos recipientes vazios, assegurando a continuidade do abastecimento das unidades administrativas, observando rigorosamente as condições de higiene, conservação, integridade física e segurança sanitária exigidas pela legislação vigente.

3.5.6. Os recipientes devolvidos deverão atender às especificações estabelecidas pelas normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais regulamentos aplicáveis, sendo vedada a utilização de garrafões que apresentem rachaduras, deformações, vazamentos, sujidades, odor, tampa violada, desgaste excessivo, contaminação ou qualquer condição que comprometa a qualidade da água fornecida.

3.5.7. A Contratada deverá assegurar a rastreabilidade dos produtos fornecidos, mantendo identificação do lote, data de envase, origem da água mineral e demais informações exigidas pela legislação sanitária, disponibilizando tais informações sempre que solicitadas pela fiscalização contratual.

3.5.8. Sempre que constatada qualquer desconformidade nas características dos recipientes ou da água mineral fornecida, a Contratada deverá promover a substituição imediata do produto, sem qualquer ônus para a Administração.

3.5.9. A Contratada deverá manter registro atualizado dos lotes fornecidos, contendo, no mínimo, informações relativas à data de envase, identificação da fonte, quantidade distribuída e unidades atendidas, devendo disponibilizar tais informações à fiscalização sempre que solicitado, durante toda a vigência contratual.

3.6. Dimensões do garrafão com capacidade de 20 litros:

3.6.1. Os garrafões retornáveis utilizados para o fornecimento da água mineral deverão possuir capacidade nominal de 20 (vinte) litros, atender às especificações previstas na ABNT NBR nº 14.222/2019 e demais normas aplicáveis, encontrando-se em perfeitas condições de higiene, conservação e utilização.

3.6.2. Os recipientes deverão observar, no mínimo, as seguintes características:

I – Altura total: 490 mm ± 2,5 mm;

II – Diâmetro medido no anel de reforço (superior e inferior): 275 mm ± 2,5 mm, conforme ABNT NBR nº 14.222/2019.

3.6.3. Os recipientes deverão respeitar o prazo máximo de utilização previsto na Portaria DNPM nº 387, de 19 de setembro de 2008, ou outro normativo que venha a substituí-la, não sendo admitida a utilização de garrações com prazo de vida útil expirado. A Contratada deverá comprovar, sempre que solicitado pela fiscalização, que os recipientes utilizados encontram-se dentro do prazo regulamentar de utilização

4. Dos requisitos da contratação

4.1. Para fins de comprovação da regularidade sanitária e da aptidão para execução do objeto, a licitante vencedora deverá apresentar, quando solicitada pela Administração ou como condição para contratação, documentação compatível com a legislação vigente aplicável ao setor, incluindo:

I – Licença Sanitária ou documento equivalente expedido pelo órgão competente, válida na data da contratação;

II – Autorização de exploração da fonte e de comercialização da água mineral emitida pela autoridade competente, quando exigida pela legislação aplicável;

III – Registro ou documento equivalente que comprove a regularidade do estabelecimento responsável pelo envase e distribuição da água mineral;

IV – Documentação que demonstre a origem do produto, a identificação da fonte e a rastreabilidade dos lotes fornecidos;

V – Outros documentos exigidos pela legislação sanitária vigente para fabricação, envase, armazenamento, transporte e comercialização de água mineral natural.

4.1.1. A presente contratação encontra-se alinhada aos objetivos do Plano de Logística Sustentável – PLS do INSS, promovendo a utilização de recipientes retornáveis, a redução da geração de resíduos sólidos e o consumo racional de recursos, em conformidade com a Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, e demais normativos aplicáveis.

Subcontratação

4.1.2 A vedação à subcontratação fundamenta-se na natureza comum e padronizada do objeto, cuja execução pode ser integralmente realizada pela empresa contratada sem necessidade de transferência de parcelas da execução a terceiros.

4.1.3. O fornecimento de água mineral envolve atividades diretamente relacionadas ao controle da qualidade do produto, à observância das exigências sanitárias, à rastreabilidade dos lotes fornecidos, ao transporte adequado e ao cumprimento dos prazos de entrega estabelecidos pela Administração. A participação de terceiros na execução contratual poderia dificultar a fiscalização, a identificação de responsabilidades e o controle das condições sanitárias exigidas para o fornecimento.

4.1.4. Além disso, verifica-se a existência de ampla oferta de fornecedores aptos a executar integralmente o objeto no mercado regional, circunstância que afasta risco de restrição indevida à competitividade do certame.

4.1.5. A vedação à subcontratação não impede a utilização de fornecedores, distribuidores, transportadores ou demais integrantes da cadeia produtiva necessários ao desenvolvimento regular das atividades empresariais da contratada, permanecendo esta integralmente responsável perante a Administração pela execução do objeto, pela qualidade dos produtos fornecidos e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Garantia da contratação

4.1.6. Não será exigida garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

4.1.7. A decisão fundamenta-se na análise da natureza do objeto e dos riscos associados à execução contratual, considerando tratar-se de fornecimento parcelado de água mineral, bem comum, padronizado, de ampla disponibilidade no mercado e de baixa complexidade operacional.

4.1.8. A contratação não envolve execução de obra, prestação de serviços de elevada complexidade técnica, fornecimento de equipamentos de alto valor agregado ou antecipação de recursos financeiros pela Administração, circunstâncias que reduzem significativamente os riscos de prejuízo ao interesse público.

4.1.9. Adicionalmente, os pagamentos serão realizados somente após o efetivo fornecimento dos produtos e o respectivo recebimento definitivo pela Administração, condicionado à verificação da conformidade quantitativa e qualitativa do objeto contratado, inexistindo pagamento antecipado que justifique a adoção de mecanismos adicionais de garantia.

4.1.10. A execução contratual será acompanhada por gestor e fiscais formalmente designados, que realizarão o monitoramento contínuo do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual, em caso de inadimplemento.

4.1.11. Nesse contexto, conclui-se que a exigência de garantia contratual não se mostra necessária nem proporcional aos riscos identificados, podendo representar custo adicional aos licitantes sem benefício correspondente à Administração, razão pela qual sua dispensa atende aos princípios da eficiência, da economicidade, da razoabilidade e da competitividade.

4.1.12. As condições relativas às obrigações das partes, à fiscalização, às sanções administrativas, às hipóteses de inadimplemento, à alteração e à extinção contratual, bem como às demais regras de execução, encontram-se disciplinadas neste Termo de Referência e complementadas pela minuta do contrato que integra a presente contratação.

4.1.13. O inadimplemento das obrigações contratuais sujeitará a Contratada às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições da minuta contratual, especialmente quanto às hipóteses de aplicação, aos critérios de dosimetria das penalidades, ao contraditório e à ampla defesa, devendo a Administração considerar, para a definição da penalidade aplicável, os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da boa-fé, bem como a gravidade da infração, a reincidência e a adoção de medidas mitigadoras.

4.1.14. A aplicação das sanções administrativas observará os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da boa-fé, considerando a gravidade da infração cometida, a reincidência, os prejuízos causados à Administração e a adoção de medidas mitigadoras pela **Contratada**, observado o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

4.5. O fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada, conforme demanda da Administração, mediante requisição emitida pelo gestor ou fiscal do contrato, observando os prazos de entrega estabelecidos neste Termo de Referência e os locais de entrega definidos pela Gerência Executiva do INSS em Fortaleza. A Contratada deverá assegurar o atendimento das requisições dentro do prazo contratualmente estabelecido, de forma a evitar interrupções no abastecimento das unidades administrativas.

4.6. Durante toda a execução contratual, a Contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, apresentando os documentos comprobatórios sempre que solicitados pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021, responsabilizando-se, ainda, pela recusa e imediata substituição dos recipientes que apresentem avarias, contaminação, odor, vazamentos ou qualquer outra irregularidade que comprometa a qualidade do produto, no prazo estabelecido neste Termo de Referência, sem qualquer ônus para a Administração.

4.7. A Contratada deverá comunicar imediatamente ao Contratante qualquer fato superveniente que possa comprometer a manutenção das condições de habilitação ou a regular execução do contrato, adotando as providências necessárias para sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.8. A Contratada responderá integralmente pela qualidade, segurança e conformidade dos produtos fornecidos, obrigando-se a substituir, às suas expensas e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, qualquer produto que apresente vícios, defeitos ou desconformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Condições de Entrega

5.1. O fornecimento da água mineral será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante requisição formal emitida pelo gestor do contrato ou fiscal do contrato, preferencialmente por meio eletrônico ou pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI, observados os quantitativos, os prazos e os locais de entrega estabelecidos neste Termo de Referência.

5.1.1. O prazo para entrega dos produtos será de até 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da requisição formal emitida pela Administração. Esse prazo foi definido considerando o histórico de atendimento do contrato anterior, a necessidade de manutenção do abastecimento contínuo das unidades e a capacidade logística normalmente disponível no mercado local.

5.1.2. Caso a Contratada verifique a impossibilidade de cumprir o prazo estabelecido, deverá comunicar formalmente ao Contratante, apresentando as justificativas pertinentes, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil da data prevista para a entrega, para análise e deliberação da Administração, que decidirá fundamentadamente sobre o pedido, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis quando caracterizado o inadimplemento contratual.

5.1.3. As entregas deverão ocorrer diretamente nos endereços indicados pelo Contratante, conforme relação constante deste Termo de Referência, durante o horário de funcionamento das unidades, em dias úteis, observadas as orientações do gestor ou fiscal do contrato. Competirá à Contratada realizar, às suas expensas, todas as atividades de transporte, carregamento, descarregamento e acondicionamento dos produtos nos locais indicados pela Administração, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

5.1.4. Em situações excepcionais devidamente justificadas pela Administração, a Contratada deverá envidar esforços para realizar entregas emergenciais em prazo inferior ao ordinariamente estabelecido, desde que haja viabilidade operacional e sem alteração das condições econômicas do contrato.

5.1.5. A simples entrega dos produtos não implicará sua aceitação definitiva, permanecendo condicionada à conferência quantitativa e qualitativa pela fiscalização do contrato, na forma prevista neste Termo de Referência.

UNIDADE	QUANT. MENSAL ESTIMADA	ENDEREÇO DE ENTREGA
Gerência Executiva Fortaleza	275	Rua Pedro Pereira, 383 – Centro – Fortaleza/CE – CEP: 60.035-000
ARQUIVO DA SOGP	8	Rua Senador Pompeu, 1.174 – Centro – Fortaleza/CE – CEP: 60.025-000
		Rua Dom Manuel de Medeiros, 1.730 –

Almoxarifado	40	Parquelândia – Fortaleza/CE – CEP: 60.455-305
APS Fortaleza-Aldeota	25	Av. Desembargador Moreira, 1.135 – Aldeota – Fortaleza/CE – CEP: 60.170-002
APS Fortaleza-Centro-Oeste	304	Rua Princesa Isabel, 1.611 – Centro – Fortaleza/CE – CEP: 60.015-061
APS Fortaleza-Jacarecanga	20	Rua Guilherme Rocha, 1.624 – Jacarecanga – Fortaleza/CE – CEP: 60.030-141
APS Fortaleza-Messejana	35	R. José Hipólito, 264 - Messejana, Fortaleza - CE, 60871-170
APS FORTALEZA-SUL	35	Av. Dr. Valmir Pontes, S/N – Edson Queiroz – Fortaleza /CE – CEP: 60.812-020
APS Aquiraz	15	Av. João Lima, S/N – Centro – Aquiraz/CE – CEP: 61.700-970
APS Caucaia	20	Rua Antônio Guedes Pessoa, 620 – Padre Romualdo – Caucaia/CE – CEP: 61.601-310
APS Cascavel	15	Rua Coronel Vicente Leite, S /N, Centro - Cascavel/ CE, CEP: 62.850-000
APS Horizonte	20	Rua Antônio Agostinho da Silva, 14 – Centro – Horizonte/CE – CEP: 62.880-126
APS MARACANAÚ	20	Av. 4 de Julho, S/N – Conjunto Jereissati – Maracanaú/CE – CEP: 61.900-012
APS Maranguape	20	Rua Coronel Antônio Botelho, 153 – Centro – Maranguape/CE – CEP: 61.940-005
APS Pacajus	15	Rua Guarani, 806 – Centro – Pacajus/CE – CEP: 62.870-000
APS São Gonçalo do Amarante	15	Av. Coronel Doca Paraíba, S /N – Centro – São Gonçalo do Amarante/CE – CEP: 62.670-000
APS Paracuru	15	Rua São João Evangelista, S /N, Centro - Paracuru/CE- CEP: 62.680-000
APS PARAIPABA	15	Rua João Viana Pessoa, S /N, Centro - Paraipaba/CE-

		CEP: 62.685-000
QUANTIDADE MENSAL	912 GARRAFÕES	
QUANTIDADE GLOBAL	10.944	

5.1.6. No ato da entrega, os produtos serão submetidos à conferência quantitativa e qualitativa pelo servidor responsável, oportunidade em que serão verificados, entre outros aspectos:

I – quantidade solicitada;

II – integridade dos recipientes;

III – condições de higiene dos garrações;

IV – lacre de segurança;

V – prazo de validade do produto;

VI – conformidade com as especificações deste Termo de Referência.

VII – documentação que acompanhe a entrega, quando exigida pela legislação ou pela Administração, especialmente quanto à identificação do lote, data de envase e demais informações obrigatórias constantes da rotulagem.

5.1.7. A conferência realizada no ato da entrega possui caráter preliminar e não afasta o direito da Administração de rejeitar posteriormente produtos que apresentem vícios, defeitos ou desconformidades constatadas após o recebimento.

5.1.8. A fiscalização contratual poderá, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, solicitar à Contratada documentação comprobatória da regularidade sanitária do produto fornecido, bem como informações relativas à identificação dos lotes, data de envase, origem da água mineral, validade dos recipientes e demais elementos necessários à verificação da conformidade do objeto com a legislação vigente.

5.1.9. Serão recusados os produtos que apresentarem desconformidade com as especificações técnicas, prazo de validade inferior ao exigido, recipientes danificados, sujos, lacre violado, rótulo em desacordo com a legislação vigente, sinais de reutilização inadequada dos recipientes, contaminados, com vazamentos ou qualquer condição que comprometa a qualidade da água mineral.

5.1.10. Os recipientes recusados deverão ser substituídos pela Contratada, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas, contados do recebimento da notificação formal pela Administração, sem qualquer ônus adicional para o Contratante e sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis em caso de reincidência, descumprimento injustificado ou atraso na substituição.

5.1.11. O transporte da água mineral deverá ser realizado em veículos adequados, observando-se as condições de higiene, conservação e segurança exigidas pela legislação sanitária vigente, de forma a preservar a qualidade do produto durante todo o trajeto até o local de entrega. Os veículos utilizados deverão encontrar-se limpos, conservados e em condições adequadas ao transporte de alimentos e bebidas, vedado o transporte conjunto com produtos capazes de comprometer a qualidade ou a segurança sanitária da água mineral.

5.1.12. Todas as despesas decorrentes do transporte, carregamento, descarregamento, substituição dos recipientes, tributos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos necessários ao cumprimento do objeto correrão por conta exclusiva da Contratada.

5.1.13. As entregas deverão ser realizadas em dias úteis, durante o horário de funcionamento das unidades administrativas, salvo autorização prévia e expressa do gestor do contrato para realização em horário diverso.

5.1.14. Durante a vigência contratual, o Contratante poderá incluir, excluir ou alterar os locais de entrega, desde que situados na área de abrangência da Gerência Executiva do INSS em Fortaleza e mantidas as condições originalmente consideradas na formação da proposta, observando-se, quando cabível, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.1.15. A Contratada será responsável por quaisquer danos causados ao patrimônio da Administração ou de terceiros durante as operações de transporte, carregamento, descarregamento e entrega dos produtos, devendo promover a imediata reparação dos prejuízos, sem ônus para o Contratante, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas pactuadas, com as disposições deste Termo de Referência e com as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, respondendo cada parte pelas consequências decorrentes da inexecução total ou parcial de suas obrigações, na forma do art. 115 da referida Lei.

6.1.2. Na hipótese de impedimento da execução, ordem de paralisação ou suspensão do contrato determinada pela Administração ou decorrente de fato devidamente justificado, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado pelo período correspondente, mediante registro por apostilamento, nos termos do §5º do art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.3. As comunicações oficiais entre o Contratante e a Contratada serão realizadas, preferencialmente, por meio eletrônico, utilizando e-mail institucional, Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou outro meio oficialmente adotado pela Administração, devendo ser preservado o registro formal das comunicações relevantes para a execução contratual.

6.1.4. O órgão ou entidade poderá convocar, sempre que necessário, representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (caput do art. 45 da IN nº 5, de 2017).

6.1.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (caput do art. 45 da IN nº 5, de 2017). Na reunião inicial poderão ser esclarecidos os procedimentos para emissão das requisições de fornecimento, locais de entrega, forma de recebimento dos produtos, responsabilidades das partes e demais aspectos necessários ao adequado acompanhamento da execução contratual e a ausência injustificada do representante da Contratada não impedirá o início da execução contratual, a ausência injustificada do representante da Contratada não impedirá o início da execução contratual, permanecendo válidas todas as orientações formalmente encaminhadas pela Administração. A ata da reunião integrará o processo administrativo.

6.1.6. Os garrafões retornáveis pertencentes ao patrimônio do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS permanecerão sob a guarda e responsabilidade da Contratada apenas durante as operações de coleta, abastecimento, transporte e entrega, devendo ser devolvidos em perfeitas condições de conservação e utilização, ressalvado o desgaste decorrente do uso normal.

6.1.7. Eventuais perdas, extravios ou danos aos garrafões serão registrados pela fiscalização e apurados administrativamente, observadas as responsabilidades das partes e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis. Observado o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

6.1.8. No acompanhamento da execução contratual, a fiscalização verificará, especialmente, os seguintes aspectos:

I – o cumprimento dos prazos de entrega estabelecidos neste Termo de Referência;

II – a quantidade efetivamente entregue em relação às requisições emitidas;

III – as condições de higiene, conservação e integridade física dos recipientes utilizados;

IV – a validade da água mineral fornecida e a integridade dos lacres de segurança;

V – a conformidade do produto com as especificações técnicas, sanitárias e de qualidade estabelecidas neste Termo de Referência;

VI – o cumprimento das obrigações contratuais pela Contratada.

6.1.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (inciso VI do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.1.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (inciso II do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022);

6.1.11. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (inciso III do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022);

6.1.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (inciso IV do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.1.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.1.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (inciso VII do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.1.15. Sempre que constatada irregularidade na execução contratual, o fiscal técnico registrará a ocorrência no processo preferencialmente por meio do SEI. administrativo correspondente, notificando formalmente a Contratada para adoção das providências necessárias à regularização, observados os prazos estabelecidos pela Administração.

6.1.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (incisos I e II do art. 23 do Decreto nº 11.246, de 2022). Também competirá ao fiscal administrativo verificar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada sempre que necessária à liquidação da despesa e ao pagamento das notas fiscais antes da autorização do pagamento.

6.1.17. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (inciso IV do art. 23 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.1.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo de requisições de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (inciso IV do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022)

6.1.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (inciso III do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.1.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (inciso II do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.1.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (inciso VIII do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.1.22 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (inciso X do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.1.23. O gestor do contrato promoverá o acompanhamento do consumo dos quantitativos contratados durante toda a vigência contratual, avaliando periodicamente a necessidade de adequações, redistribuição entre as unidades atendidas ou adoção das medidas administrativas cabíveis para assegurar a continuidade do abastecimento registrando eventual necessidade de revisão dos quantitativos.

6.1.24. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a proximidade do término da vigência contratual, com vistas à adoção das providências necessárias à continuidade da contratação, inclusive quanto à eventual prorrogação, à realização de nova contratação ou ao encerramento regular do ajuste, conforme o interesse da Administração, observadas as competências previstas no Decreto nº 11.246, de 2022.

6.1.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (inciso VI do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.1.25. Caso sejam identificados produtos em desacordo com as especificações técnicas, sanitárias ou de qualidade estabelecidas neste Termo de Referência, a Contratada será formalmente notificada para promover sua substituição imediata, sem qualquer ônus para a Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis no prazo máximo de 24 horas previsto neste Termo de Referência.

6.1.26. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do objeto, inclusive perante terceiros, permanecendo integralmente responsável pela qualidade dos produtos fornecidos e pelo cumprimento das obrigações assumidas durante toda a vigência contratual.

6.1.27.. A fiscalização da execução contratual será exercida sem prejuízo da responsabilidade exclusiva da Contratada pela qualidade dos produtos fornecidos, pela observância das normas sanitárias e pelo cumprimento das obrigações assumidas perante a Administração.

6.1.28. A Administração poderá realizar inspeções, diligências e verificações sempre que entender necessárias, inclusive mediante solicitação de documentos técnicos, certificados ou demais elementos destinados à comprovação da conformidade dos produtos fornecidos.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente no ato de cada entrega, juntamente com a Nota Fiscal ou documento equivalente, pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, exclusivamente para conferência inicial do quantitativo entregue e das condições aparentes dos produtos, sem prejuízo da posterior verificação de sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

7.1.1. Durante o recebimento provisório serão verificados, entre outros, os seguintes aspectos:

I – a quantidade efetivamente entregue;

II – a integridade dos recipientes utilizados;

III – a existência de lacre inviolado;

IV – o prazo de validade da água mineral;

V – as condições de higiene dos garrafões;

VI – a conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

VII – identificação do lote, quando aplicável.

7.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. Também serão rejeitados quaisquer produtos que apresentem condição que comprometa a qualidade ou a segurança sanitária da água mineral, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência e no Contrato.

7.1.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado do recebimento provisório, após a verificação da conformidade quantitativa e qualitativa dos produtos entregues e da sua aceitação pela fiscalização do contrato, mediante atesto do fiscal do contrato em termo de recebimento definitivo ou documento equivalente.

7.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da Contratada pela qualidade dos produtos fornecidos, devendo reparar ou substituir, às suas expensas, quaisquer produtos entregues em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência ou que apresentem vícios ou defeitos posteriormente identificados.

7.1.8.A substituição dos produtos rejeitados não acarretará qualquer ônus adicional para a Administração, nem implicará prorrogação dos prazos contratuais, salvo quando expressamente autorizada pela Administração.

7.1.9. A medição será realizada com base nas requisições emitidas pela Administração e nos quantitativos efetivamente entregues e recebidos definitivamente.

7.1.10. Somente serão considerados para fins de liquidação e pagamento os quantitativos efetivamente entregues, aceitos pela fiscalização e em conformidade com as especificações deste Termo de Referência.

Liquidação

7.1.11.. A liquidação da despesa somente ocorrerá após o recebimento definitivo dos produtos, emissão do atesto pelo fiscal do contrato e apresentação da documentação exigida para pagamento, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

7.1.12.A Nota Fiscal ou documento equivalente deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- número do contrato;
- número da nota de empenho;
- período do fornecimento;
- quantidade de garrafões entregues;
- valor unitário;
- valor total;
- unidade(s) atendida(s), quando aplicável;
- data da emissão;
- discriminação do objeto fornecido;
- destaque das retenções tributárias, quando cabíveis.

7.1.13. Para fins de pagamento, a Administração verificará a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada, bem como a manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação, a inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública e o cumprimento das demais obrigações contratuais, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021 e na legislação aplicável.

7.1.14. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.1.15. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta eletrônica ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.16. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.1.17. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.1.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.1.19. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.1.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de Pagamento

7.1.21. O pagamento será realizado exclusivamente em relação aos quantitativos efetivamente fornecidos, recebidos definitivamente e atestados pela fiscalização do contrato, não sendo devido qualquer pagamento por produtos rejeitados ou fornecidos em desacordo com as especificações deste Termo de Referência.

7.1.22. Não será devido qualquer pagamento relativo a produtos entregues em quantidade superior à solicitada pela Administração, salvo quando previamente autorizado pelo fiscal do contrato ou pela autoridade competente.

7.1.23. Os quantitativos previstos neste Termo de Referência possuem caráter estimativo, não constituindo obrigação de aquisição integral por parte da Administração, salvo quando previamente autorizado pela autoridade competente, observados os limites legais e contratuais.

Forma de pagamento

7.1.24. A Administração poderá promover glosa parcial ou total dos valores apresentados na Nota Fiscal quando forem constatadas divergências entre os quantitativos faturados e aqueles efetivamente entregues, bem como nas hipóteses de fornecimento em desacordo com as especificações contratuais, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.1.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.1.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.1.27. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.1.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.1.29. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa Seges/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste tópico.

7.1.29. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.1.30. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.1.31. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e

trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.1.32. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.1.33. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Da forma e critérios de seleção do fornecedor

8.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço por item e o modo de disputa aberto e fechado, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

Exigências de habilitação

8.1.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.1.2. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.1.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.1.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.1.5. Sociedade empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal (SLU): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.1.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.1.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.1.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.1.10. Agricultor Familiar: comprovação da condição de agricultor familiar mediante apresentação da documentação prevista na legislação vigente, admitidos os documentos oficiais emitidos pelos órgãos competentes.

8.1.11. Produtor Rural Pessoa Física: comprovação da condição de produtor rural mediante apresentação da documentação cadastral, fiscal e de inscrição exigida pela legislação vigente, expedida pelos órgãos competentes.

8.1.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.1.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.1.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.1.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.1.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.1.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.1.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.1.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei ou outro documento idôneo admitido pela legislação vigente.

8.1.20. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.1.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea “c” do inciso II do art. 5º da IN Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples;

8.1.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

8.1.23. Os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) deverão ser superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação do balanço patrimonial, da demonstração do resultado do exercício e das demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, calculados pelas seguintes fórmulas:

I – Liquidez Geral (LG):

$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante});$

II – Solvência Geral (SG):

$SG = \text{Ativo Total} \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante});$

III – Liquidez Corrente (LC):

$LC = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante}.$

8.1.24. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

8.1.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.1.26. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.1.27. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, conforme dispõe o art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015.

8.1.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

Qualificação Técnica

8.1.29. O licitante deverá comprovar aptidão para o fornecimento de água mineral natural, em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

8.1.30. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, o(s) atestado(s) deverá(ão) demonstrar o fornecimento de quantitativo correspondente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo estimado para a presente contratação, equivalente a 5.472 (cinco mil quatrocentos e setenta e dois) garrações de 20 (vinte) litros.

8.1.31. Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação do quantitativo mínimo exigido, inclusive de atestados referentes a fornecimentos executados de forma concomitante, desde que demonstrada a efetiva execução dos quantitativos apresentados.

8.1.32. Os atestados deverão demonstrar que os fornecimentos foram executados de forma satisfatória e compatível com as características, quantidades e prazos do objeto desta contratação.

8.1.33. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade, a veracidade e a efetiva execução dos fornecimentos declarados nos atestados apresentados, podendo solicitar documentos complementares que comprovem a execução do objeto.

8.1.34. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante, observadas as disposições legais aplicáveis.

8.1.35. Os produtos fornecidos deverão possuir prazo de validade compatível com o período previsto para consumo e atender às normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), pela Agência Nacional de Mineração (ANM) e às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), quando aplicáveis ao objeto.

8.1.36. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.1.37. Sempre que necessário, a Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade e a veracidade dos atestados de capacidade técnica apresentados. Para esse fim, o licitante deverá disponibilizar todas as informações e documentos solicitados, tais como contratos, notas fiscais, ordens de fornecimento, declarações emitidas pelo contratante ou quaisquer outros documentos aptos a comprovar a efetiva execução do objeto.

8.1.38. Quando o licitante for sociedade cooperativa, deverá apresentar, além dos documentos de habilitação previstos neste Termo de Referência, a seguinte documentação complementar:

8.1.39. Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRSCI), ou outro documento equivalente previsto na legislação vigente, referente aos cooperados que executarão o objeto da contratação;

8.1.40. Comprovação de capital social compatível com o número de cooperados necessários à execução do objeto;

8.1.41. Comprovação do registro da cooperativa na forma prevista no art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

8.1.42. Comprovação da integralização das quotas-partes pelos cooperados que participarão da execução do contrato;

8.1.43. Para comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social e ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, acompanhado da respectiva ata de aprovação;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias, quando houver;

e) registros de presença dos cooperados que executarão o contrato nas assembleias gerais ou reuniões seccionais; e

f) ata da assembleia que autorizou a cooperativa a participar da licitação e celebrar o contrato.

8.1.44. Última auditoria contábil-financeira da cooperativa, quando exigida nos termos do art. 112 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, ou declaração, sob as penas da lei, de que a realização da auditoria não era obrigatória.

2. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MONICA BENICIO FREIRE

Técnico do Seguro Social



Assinou eletronicamente em 03/08/2026 às 13:56:09.

EUCLIDES DOS SANTOS BRASIL

Analista do Seguro Social

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NORDESTE

Estudo Técnico Preliminar 50/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 35014.111217/2026-17

2. Descrição da necessidade

1. O objeto em análise neste estudo técnico preliminar tem a premissa de estabelecer as condições necessárias para a aquisição de Água Mineral que deverá constar no respectivo Termo de Referência.
2. A justificativa para essa contratação visa assegurar ao público interno e externo da Gerência Executiva do INSS Fortaleza/CE(GEXFOR) e de suas unidades vinculadas o fornecimento de água mineral, tendo em conta que se trata de bem de consumo contínuo, haja vista a água mineral ser produto indispensável à manutenção da hidratação e saúde de todo ser humano.
3. Acrescente-se que a água mineral é suplemento essencial para a saúde dos trabalhadores e fundamental para o bom funcionamento do organismo, para o transporte de nutrientes, sais minerais e para a regulação da temperatura corporal, entre outras funções. Ressalte-se que mais de 60% do corpo de um ser humano adulto é composto de água. Por isso, a hidratação é essencial.
4. O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado com fundamento nas necessidades identificadas no Documento de Formalização da Demanda – DFD (SEI nº 17726468), elaborado pelo Gabinete da Gerência Executiva de Fortaleza, tendo os quantitativos estimados sido definidos com base no histórico de consumo e na execução do contrato anterior, considerando a demanda efetiva das unidades vinculadas.
5. A pretensa contratação deverá ser realizada através de licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico, com base no art. 6º, XIII da Lei nº 14.133 /2021, e o contrato a ser firmado deverá ter prazo de vigência de 12 meses, com possibilidade de prorrogação.
6. O objeto a ser contratado se qualifica na categoria de Bens e serviços comuns, assim entendidos “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”, apresentando a seguintes características:
 - disponibilidade no mercado próprio, isto é, que o objeto esteja disponível para compra ou contratação a qualquer momento;
 - padronização, que ocorrerá quando forem pré-determinados os atributos essenciais do objeto, de forma objetiva e uniforme, cujas características sejam invariáveis ou então, sujeitas a diferenças mínimas;
 - desnecessidade de peculiaridade para satisfação da Administração, ou seja, o bem será comum se apto a satisfazer necessidades comuns, não precisando conter características peculiares para atingir seus fins.
7. Registre-se, ainda, que a Gerência Executiva do INSS em Fortaleza possuía contratação vigente para o fornecimento do referido material de consumo, formalizada por meio do Contrato nº 22/2025 (Processo SEI nº 35014.340333/2024-80), cuja vigência encerrou-se em 27/03/2026, não sendo admitida sua prorrogação, circunstância que torna imprescindível a realização de nova contratação para assegurar a continuidade do abastecimento das unidades administrativas.
8. Dessa forma, resta evidenciada a necessidade da contratação, uma vez que o fornecimento contínuo de água mineral constitui medida indispensável para garantir a continuidade dos serviços administrativos, proporcionar condições adequadas de trabalho e assegurar o atendimento ao público nas unidades vinculadas à Gerência Executiva do INSS em Fortaleza/CE.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Gerência Executiva do INSS em Fortaleza/CE.	Kelson Farias Martins

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

1. A solução proposta foi definida com base na experiência acumulada pela Gerência Executiva do INSS em Fortaleza/CE na gestão de contratos anteriores, considerando o histórico de consumo das unidades vinculadas, as características operacionais do objeto e a avaliação de soluções alternativas, buscando a opção que melhor atende ao interesse público sob os aspectos da eficiência, economicidade, continuidade e segurança do fornecimento.
2. A contratação tem por objeto o fornecimento de água mineral natural sem gás, acondicionada em garrações retornáveis de 20 (vinte) litros, bem como o fornecimento dos respectivos vasilhames em regime de comodato.
3. Entretanto, a Portaria DNPM nº 387/2008 e a Portaria DNPM nº 358/2009 estabeleceram requisitos quanto à vida útil desses recipientes, fixando prazo máximo de utilização de 3 (três) anos. Além da limitação temporal, parte dos garrações pode sofrer avarias decorrentes do uso contínuo, tornando necessária sua substituição para garantir a segurança sanitária, a conformidade com a legislação aplicável e a continuidade do abastecimento.
4. Nesse contexto, a adoção do regime de comodato apresenta-se como a solução mais vantajosa para a Administração, uma vez que transfere à contratada a responsabilidade pela disponibilização, substituição, controle de validade e reposição dos garrações, reduzindo custos relacionados à aquisição, armazenamento, controle patrimonial, manutenção e descarte desses recipientes.
5. Ressalta-se que os garrações de propriedade do INSS continuarão sendo utilizados enquanto permanecerem em condições adequadas de uso e dentro do prazo de validade regulamentar, de modo que o regime de comodato não substitui o patrimônio existente, mas complementa a infraestrutura disponível, proporcionando maior flexibilidade operacional, continuidade do fornecimento e redução dos custos relacionados à reposição imediata de recipientes.
6. Durante o planejamento da contratação foi avaliada, ainda, a possibilidade de substituição do fornecimento de água mineral por sistemas de purificação de água. Todavia, a equipe de planejamento concluiu que, nas condições atuais da Gerência Executiva do INSS em Fortaleza/CE, essa alternativa não se mostra técnica nem economicamente mais vantajosa.
7. A utilização de purificadores demandaria investimentos adicionais para aquisição, instalação, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, substituição periódica de filtros, consumo permanente de energia elétrica e adequação da infraestrutura das unidades administrativas.
8. Além disso, a eficiência desses equipamentos depende diretamente da qualidade da água fornecida pelas concessionárias locais, circunstância que exigiria mecanismos adicionais de controle da potabilidade, aumentando a complexidade da gestão contratual.
9. Cumpre destacar que os fabricantes estabelecem a periodicidade de substituição dos elementos filtrantes considerando, em regra, condições de utilização residencial. Tal parâmetro não se mostra compatível com a realidade das unidades da Gerência Executiva, nas quais o consumo diário é significativamente superior, exigindo substituições mais frequentes dos refis para manutenção dos padrões de potabilidade e qualidade da água destinada ao consumo humano.
10. Esse cenário elevaria significativamente os custos de manutenção, reduziria a vantagem econômica da solução e geraria maior quantidade de resíduos sólidos, cuja destinação ambientalmente adequada também demandaria custos adicionais para a Administração.
11. Outro aspecto relevante refere-se à continuidade do serviço. Eventuais falhas nos purificadores poderiam comprometer o fornecimento imediato de água potável às unidades administrativas, especialmente nas Agências da Previdência Social localizadas no interior do Estado, impactando diretamente o atendimento ao público e o funcionamento regular das atividades administrativas.
12. Ademais, após o término do período de garantia dos equipamentos, seria necessária a contratação de serviços especializados para manutenção corretiva e preventiva, aumentando os custos administrativos e operacionais da solução.

5. Levantamento de Mercado

1. O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar as soluções disponíveis capazes de atender à necessidade da Gerência Executiva do INSS em Fortaleza/CE, considerando critérios de eficiência, economicidade, continuidade do abastecimento, facilidade de gestão contratual e adequação às necessidades das unidades administrativas vinculadas.
2. Verificou-se que o mercado disponibiliza empresas especializadas no fornecimento de água mineral natural sem gás, acondicionada em garrações retornáveis de 20 (vinte) litros, incluindo o fornecimento dos recipientes em regime de comodato, solução amplamente adotada pela Administração Pública Federal e consolidada no mercado.
3. Como parâmetro, constatou-se que diversas Gerências Executivas do INSS utilizam modelo semelhante de contratação, dentre as quais destacam-se o Contrato nº 38/2023 da Gerência Executiva do INSS em Santo Antônio de Jesus/BA (Processo SEI nº 35014.427046/2022-11), o

Contrato nº 13/2023 da Gerência Executiva do INSS em Juazeiro/BA (Processo SEI nº 35014.523447/2022-00) e o Contrato nº 100/2023 da Gerência Executiva do INSS em Sobral/CE (Processo SEI nº 35014.349382/2023-05), evidenciando tratar-se de solução amplamente utilizada no âmbito da Autarquia.

4. Durante o levantamento de mercado foram consideradas, em síntese, as seguintes alternativas para atendimento da demanda:

I – Centralização das entregas na Gerência Executiva, cabendo posteriormente à Administração realizar a distribuição dos garrafões para todas as unidades vinculadas;

II – Entrega descentralizada, mediante fornecimento diretamente pela empresa contratada em cada unidade administrativa da Gerência Executiva do INSS em Fortaleza/CE.

5. Após análise técnica e operacional, concluiu-se que a segunda alternativa apresenta maior vantajosidade para a Administração.

6. A centralização das entregas exigiria a utilização contínua da frota institucional para distribuição dos garrafões entre as unidades administrativas, ocasionando aumento dos custos operacionais, maior consumo da franquía contratual de quilometragem, necessidade de maior mobilização de servidores e veículos, além de possível comprometimento das atividades logísticas já desempenhadas pela Gerência Executiva.

7. Ressalte-se que os veículos atualmente contratados destinam-se prioritariamente ao atendimento das atividades finalísticas e de apoio institucional, tais como ações da Assistência Social, Perícia Médica Federal, pesquisas externas, deslocamentos administrativos, transporte de materiais de consumo e permanentes e demais demandas operacionais da Gerência Executiva.

8. Nesse contexto, a distribuição direta dos garrafões pela própria empresa contratada revela-se a solução mais eficiente, econômica e operacionalmente adequada, uma vez que reduz custos indiretos para a Administração, elimina etapas intermediárias de transporte, assegura maior agilidade no abastecimento das unidades e minimiza riscos de descontinuidade do fornecimento.

9. Dessa forma, conclui-se que a contratação de empresa especializada para o fornecimento de água mineral natural em garrafões retornáveis de 20 litros, com entrega direta nas unidades administrativas e disponibilização dos recipientes em regime de comodato, representa a solução que melhor atende ao interesse público, conciliando eficiência administrativa, economicidade, continuidade do serviço e adequada gestão contratual.

6. Descrição da solução como um todo

1. A solução escolhida consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de água mineral natural sem gás, acondicionada em garrafões retornáveis de 20 (vinte) litros, incluindo o fornecimento de vasilhames em regime de comodato, quando necessário, para atendimento das demandas da Gerência Executiva do INSS em Fortaleza/CE e de suas unidades vinculadas.

2. A solução adotada atende plenamente às necessidades da Administração, permitindo maior eficiência na execução contratual, continuidade do abastecimento, facilidade na gestão do contrato e adequada fiscalização do objeto, observando os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

3. Requisitos da água mineral

A água mineral fornecida deverá:

- ser classificada como Água Mineral Natural ou Água Potável de Mesa, conforme o Código de Águas Minerais e demais normas aplicáveis;
- atender aos padrões físico-químicos, microbiológicos e de potabilidade estabelecidos pela Agência Nacional de Mineração – ANM), pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e demais órgãos competentes;
- observar integralmente os Regulamentos Técnicos relativos à rotulagem de alimentos embalados e demais normas sanitárias vigentes;
- possuir prazo de validade mínimo de 03 (três) meses, contados da data do recebimento definitivo pela Administração.

4. Requisitos dos garrafões

Os garrafões retornáveis disponibilizados deverão:

- atender integralmente às disposições da Portaria DNPM nº 387/2008, da Portaria DNPM nº 358/2009 e demais normas aplicáveis;
- possuir identificação legível contendo, no mínimo, a fonte da água, natureza do produto, localidade, número da concessão de lavra, nome do concessionário, data de envase, prazo de validade, volume, número do registro e demais informações exigidas pela legislação;
- conter rótulo aprovado pelo órgão competente;
- apresentar lacre inviolável e estar em perfeitas condições de higiene, conservação e utilização;
- possuir prazo de validade do recipiente superior ao prazo de validade da água nele acondicionada.

5. Requisitos para execução do fornecimento

A contratada deverá fornecer água mineral em conformidade com os padrões legais de qualidade, responsabilizando-se integralmente por qualquer desconformidade que venha a ser constatada durante a execução contratual.

O fornecimento ocorrerá diretamente nas unidades vinculadas à Gerência Executiva do INSS em Fortaleza/CE, nos endereços constantes deste Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

As entregas serão realizadas mediante Autorização de Fornecimento expedida pela Administração, encaminhada por meio eletrônico ou outro meio formal de comunicação definido pelo contratante.

Após o recebimento da Autorização de Fornecimento, a contratada deverá efetuar a entrega no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

Os garrafões deverão ser entregues devidamente lacrados, em perfeitas condições de uso, contendo água mineral dentro do prazo de validade e acompanhados do respectivo selo de qualidade.

Os recipientes que apresentarem avarias, violação do lacre ou qualquer irregularidade deverão ser substituídos pela contratada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sem qualquer ônus para a Administração.

Por ocasião de cada entrega, deverá ser emitido documento comprobatório do fornecimento em 02 (duas) vias, contendo a identificação do material entregue e o respectivo recebimento pela unidade administrativa.

Após o recebimento definitivo do objeto, a contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura para fins de liquidação e pagamento, observadas as disposições contratuais.

6. Documentação técnica

Para comprovação da regularidade do produto e da fonte explorada, a Contratada deverá apresentar, quando solicitado pela Administração, durante a execução contratual, os seguintes documentos:

- Autorização de Funcionamento da empresa engarrafadora emitida pela Vigilância Sanitária competente;
- Laudo de análise físico-química da água, emitido há no máximo 03 (três) anos;
- Laudo de análise bacteriológica expedido há, no máximo, 12 (doze) meses;
- Portaria de Concessão de Lavra expedida pelo órgão competente do Governo Federal;
- Licença de funcionamento emitida pelo órgão competente do Estado do Ceará;
- demais documentos exigidos pela legislação sanitária e mineral vigente.

Os documentos acima deverão corresponder ao concessionário responsável pela exploração da fonte da água mineral ofertada.

Sempre que solicitado pela Administração, a contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, novas análises físico-químicas e/ou bacteriológicas que comprovem a manutenção das condições de potabilidade da água fornecida.

7. Resultados esperados da solução

Com a adoção da presente solução, espera-se:

- assegurar o fornecimento contínuo de água mineral às unidades da Gerência Executiva do INSS em Fortaleza/CE;
- garantir o atendimento às normas sanitárias e de qualidade aplicáveis;
- proporcionar maior eficiência logística mediante entrega direta nas unidades consumidoras;
- reduzir custos administrativos relacionados ao transporte interno e à gestão dos recipientes;
- facilitar a fiscalização contratual e o controle da execução;
- assegurar maior continuidade do abastecimento, mediante reposição imediata de recipientes danificados ou fora das condições de utilização;
- proporcionar maior segurança sanitária e operacional durante toda a execução contratual.

Conclui-se, portanto, que a solução escolhida atende integralmente às necessidades da Administração, apresentando adequada relação entre custo e benefício, simplicidade de gestão, segurança operacional e conformidade com a legislação aplicável.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

1. A estimativa das quantidades foi elaborada pela equipe técnica da Seção de Logística da Gerência Executiva do INSS em Fortaleza/CE, considerando critérios objetivos e compatíveis com a demanda administrativa das unidades vinculadas.

2. Para a definição da demanda, foram considerados os quantitativos executados nos contratos precedentes celebrados por esta Administração, por se tratarem de contratações com objeto de mesma natureza, destinadas às mesmas unidades administrativas e executadas em condições operacionais semelhantes.

No exercício de 2025, o Contrato nº 22/2025, vinculado ao Processo nº 35014.340333/2024-80, previu o fornecimento de 5.597 garrafões de água mineral. No exercício de 2024, o Contrato nº 96/2023, vinculado ao Processo nº 3501.224013/2023-01, contemplou a estimativa de 6.163 garrafões.

Esses dados históricos foram utilizados como referência para a presente contratação, por refletirem a demanda efetivamente observada nas unidades atendidas.

ANO	CONSUMO
2024	6.163
2025	5.597

3. A utilização do histórico de consumo como parâmetro para a estimativa da nova contratação proporciona maior confiabilidade aos quantitativos previstos, por refletir a demanda efetivamente observada durante a execução contratual. es atendidas, o fluxo de servidores, colaboradores, estagiários e usuários, bem como as características operacionais das Agências da Previdência Social vinculadas à Gerência Executiva, de forma a assegurar o abastecimento contínuo durante toda a vigência contratual.

5. Cumpre destacar que a estimativa dos quantitativos também considera a realização dos mutirões promovidos pela Administração, os quais vêm ocorrendo de forma recorrente, inclusive aos finais de semana, com o objetivo de ampliar a capacidade de atendimento ao público e reduzir a demanda reprimida nas unidades administrativas.

6. A execução dessas ações extraordinárias implica aumento significativo da circulação de servidores, colaboradores e usuários nas dependências da instituição, ocasionando elevação no consumo de água mineral. Dessa forma, a definição do quantitativo estimado levou em consideração não apenas o histórico de consumo ordinário, mas também a necessidade de garantir o abastecimento adequado durante a realização dos mutirões, assegurando condições apropriadas para a continuidade e a eficiência dos serviços prestados à população.

7. Assim, a previsão quantitativa mostra-se compatível com as demandas operacionais atuais e futuras da Administração, contemplando tanto as atividades regulares quanto as ações excepcionais realizadas periodicamente, especialmente aquelas executadas aos finais de semana.

8. Cumpre destacar que a equipe de planejamento contou com a participação dos fiscais do contrato anterior, cujas experiências práticas e conhecimentos adquiridos durante a gestão e fiscalização da contratação contribuíram para validar os quantitativos estimados. As informações obtidas durante a execução contratual permitiram identificar o comportamento do consumo, as variações sazonais da demanda e a necessidade de atendimento dos mutirões e demais ações extraordinárias promovidas pela Administração, conferindo maior confiabilidade à estimativa adotada.

9. Dessa forma, conclui-se que os quantitativos estimados representam adequadamente a necessidade administrativa da Gerência Executiva do INSS em Fortaleza/CE, estando fundamentados em dados históricos, experiência operacional e critérios técnicos, em observância aos princípios do planejamento, da eficiência e da economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

10. As quantidades estimadas para contratação são as seguintes:

ITEM	CODIGO	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANT.
1	445485	Água Mineral Natural Tipo: Sem Gás, Material Embalagem: Plástico	GARRAFÃO (201)	10.944

10.1. A descrição constante do código CATMAT nº 445485 corresponde à nomenclatura padronizada do Catálogo de Materiais do Governo Federal. O objeto da presente contratação refere-se ao fornecimento de água mineral natural acondicionada em garrafas retornáveis de 20 (vinte) litros, com disponibilização dos vasilhames em regime de comodato, conforme especificações deste Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

11. Dito isto, a contratação foi estimada para ser prestada com base nos quantitativos mensais /anuais a seguir:

UNIDADE	QUANT. MENSAL ESTIMADA	ENDEREÇO DE ENTREGA
GEX Fortaleza	275	Rua Pedro Pereira 383, Centro - Fortaleza/Ce
Arquivo da SOGP	8	Rua Senador Pompeu, 1174, Centro- Fortaleza/Ce
Almoxarifado GEXFOR	40	Rua Dom Manuel de Medeiros, 1730, Parquelândia – Fortaleza/Ce
APS Fortaleza - Aldeota	25	Av. Desembargador Moreira, 1.135, Aldeota – Fortaleza/CE
APS Fortaleza - Centro-oeste	314	Rua Princesa Isabel, 1.611, Centro – Fortaleza/CE
APS Fortaleza - Jacarecanga	20	Rua Guilherme Rocha, 1.624, Jacarecanga – Fortaleza/CE

APS Fortaleza- Messejana	35	R. José Hipólito, 264 - Messejana, Fortaleza - CE
APS Fortaleza- Sul	35	Av. Dr. Valmir Pontes, S/N, Edson Queiroz – Fortaleza/CE
APS Aquiraz	15	Av. João Lima, S/N, Centro – Aquiraz/CE
APS Caucaia	20	Rua Antônio Guedes Pessoa, 620, Padre Romualdo – Caucaia/CE
APS Cascavel	15	Rua Coronel Vicente Leite, S/N, Centro - Cascavel/ CE
APS Horizonte	20	Rua Antônio Agostinho da Silva, 14, Centro – Horizonte/CE
APS Maracanaú	20	Av. 4 de Julho, S/N, Conjunto Jereissati – Maracanaú/CE
APS Maranguape	20	Rua Coronel Antônio Botelho, 153, Centro – Maranguape/CE
APS Pacajus	15	Rua Guarani, 806, Centro – Pacajus/CE
APS São Gonçalo do Amarante	15	Av. Coronel Doca Paraíba, S/N, Centro – São Gonçalo do Amarante
APS Paracuru	15	Rua São João Evangelista, S/N, Centro - Paracuru /CE
APS Paraipaba	15	Rua João Viana Pessoa, S/N, Centro - Paraipaba /CE
TOTAL MENSAL ESTIMADO - 912 GARRAFÕES TOTAL ANUAL ESTIMADO - 10.944 GARRAFÕES		

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 131.328,00

1. A estimativa do valor da presente contratação foi elaborada com base na pesquisa de preços realizada pela Administração, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, que estabelece os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços visando à aquisição de bens e à contratação de serviços em geral no âmbito da Administração Pública Federal.
2. Para a composição do orçamento estimado, foram utilizadas as fontes de pesquisa admitidas pela referida Instrução Normativa, considerando contratações públicas similares e demais fontes constantes dos autos, observando-se a compatibilidade das especificações do objeto, das quantidades e das condições de fornecimento.
3. Após a análise dos preços obtidos, procedeu-se ao cálculo da média aritmética dos valores considerados válidos, obtendo-se o valor estimado da contratação. A metodologia adotada buscou refletir os preços efetivamente praticados no mercado, assegurando que o orçamento estimativo fosse representativo, compatível com a realidade mercadológica e adequado para subsidiar a presente licitação.
4. O valor estimado da contratação corresponde a R\$ 131.328,00 (cento e trinta e um mil, trezentos e vinte e oito reais), considerando o fornecimento estimado de 10.944 (dez mil novecentos e quarenta e quatro) garrações de água mineral natural sem gás, acondicionados em recipientes retornáveis de 20 (vinte) litros, durante a vigência contratual.
5. A composição do orçamento estimado resulta da conjugação dos quantitativos definidos neste Estudo Técnico Preliminar com o preço médio apurado na pesquisa de mercado, conforme documentação constante dos autos do processo administrativo.
6. O orçamento estimado servirá como parâmetro para a análise da aceitabilidade das propostas apresentadas no certame, permitindo à Administração verificar a compatibilidade dos preços ofertados com os valores praticados no mercado e selecionar a proposta mais vantajosa, em observância aos princípios do planejamento, da economicidade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

1. Nos termos do art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, foi analisada a viabilidade técnica e econômica do parcelamento do objeto, concluindo-se que, para a presente contratação, a adjudicação em contratação em item único representa a solução mais vantajosa para a Administração.
2. Embora o objeto seja composto por itens distintos, estes possuem relação de dependência operacional, uma vez que o fornecimento de água mineral acondicionada em garrações retornáveis está diretamente vinculado à disponibilização dos respectivos recipientes em regime de comodato, tornando recomendável sua contratação conjunta.
3. A eventual adjudicação dos itens a fornecedores distintos poderá comprometer a execução contratual, especialmente quanto à gestão dos garrações disponibilizados em comodato, à substituição de recipientes danificados ou vencidos, ao controle patrimonial dos recipientes utilizados e à continuidade do abastecimento das unidades administrativas.
4. Além disso, a contratação em item único proporciona maior padronização da execução contratual, simplifica a fiscalização, reduz os custos administrativos relacionados à gestão de múltiplos contratos e minimiza riscos de conflitos operacionais entre diferentes fornecedores.
5. Ressalte-se que o fornecimento de água mineral ocorre de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante Autorizações de Fornecimento expedidas durante toda a vigência contratual. Assim, a divisão do objeto entre diversos fornecedores não produziria ganhos econômicos relevantes, tampouco ampliaria a competitividade de forma significativa, considerando que empresas do ramo possuem capacidade de fornecer integralmente os itens objeto da contratação.
6. Outro aspecto relevante refere-se à logística de distribuição. Caso houvesse fornecedores distintos para a água mineral e para os garrações disponibilizados em comodato, eventuais atrasos ou inadimplementos de uma das empresas poderiam comprometer a execução do contrato como um todo, ocasionando descontinuidade no abastecimento das unidades da Gerência Executiva do INSS em Fortaleza/CE, especialmente das Agências da Previdência Social localizadas no interior do Estado.
7. Também foi considerada a estrutura administrativa disponível para gestão contratual. A celebração de múltiplos contratos aumentaria significativamente as atividades de fiscalização, controle, liquidação, aplicação de sanções e acompanhamento da execução, impondo maior demanda operacional à equipe responsável, sem que isso representasse benefícios proporcionais para a Administração.
8. A presente solução encontra respaldo na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, especialmente na Súmula nº 247, que admite a contratação por grupo ou lote quando o parcelamento puder ocasionar prejuízo ao conjunto da contratação ou perda da economia de escala, bem como no Acórdão nº 2.796/2013 – Plenário, que reconhece ser legítima a adoção do julgamento por grupo quando demonstradas vantagens técnicas, econômicas ou administrativas para a Administração.

9. No caso concreto, a opção pela adjudicação em Grupo Único fundamenta-se na integração operacional entre os itens, na necessidade de assegurar a continuidade do abastecimento, na simplificação da gestão contratual, na racionalização dos recursos administrativos disponíveis, na redução dos riscos de inexecução e na obtenção de ganhos de escala durante toda a execução contratual.

10. Dessa forma, a equipe de planejamento conclui que o não parcelamento da solução mostra-se técnica e economicamente justificado, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021.

11. Ressalta-se que, embora o fornecimento seja destinado à Gerência Executiva de Fortaleza e às Agências da Previdência Social a ela vinculadas, optou-se pela adjudicação em **item único** em razão da necessidade de gerenciamento integrado da contratação. O parcelamento do objeto implicaria a celebração de múltiplos contratos, aumento da complexidade da fiscalização e da gestão contratual, bem como maior custo administrativo para a Administração, sem demonstração de ganho de competitividade ou de economicidade.

12. Além disso, a pesquisa de mercado realizada evidenciou a existência de fornecedores com capacidade operacional e logística para atender todas as unidades abrangidas pela contratação, não se verificando restrição indevida à competitividade. Assim, a contratação em item único mostra-se a alternativa mais vantajosa para a Administração, por proporcionar maior eficiência na execução contratual, padronização do fornecimento e racionalização dos recursos administrativos, em conformidade com os princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

1. Declara-se que não há necessidade de contratações correlatas ou interdependentes para a consecução da finalidade específica desta contratação

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

1. A presente contratação, destinada ao fornecimento de água mineral, encontra-se alinhada ao Planejamento Estratégico do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), estando compatível com as diretrizes e objetivos institucionais estabelecidos no Mapa Estratégico do INSS para o quadriênio 2024–2027, aprovado pela Resolução CEGOV/INSS nº 33, de 21 de setembro de 2023.

2. Além disso, a demanda está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA/PGC) 2026, em conformidade com os instrumentos de governança, planejamento e gestão da Administração Pública.

3. A contratação contribui para a manutenção das atividades administrativas e para o adequado funcionamento das unidades do INSS, assegurando a disponibilidade de recursos indispensáveis ao atendimento das necessidades institucionais e à prestação dos serviços públicos.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

1. Espera-se, com a presente contratação, atender de forma eficiente e contínua às necessidades das unidades administrativas do INSS, mediante o fornecimento regular de água mineral, essencial ao desenvolvimento das atividades institucionais e ao atendimento dos usuários internos e externos.

2. A contratação possibilitará a realização de aquisições planejadas e compatíveis com a demanda efetiva das unidades, evitando tanto a falta do produto quanto a formação de estoques excessivos, contribuindo para uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

3. Por meio da contratação centralizada e do ganho de escala decorrente da consolidação das demandas, busca-se obter maior economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração, especialmente em razão da possibilidade de obtenção de preços mais competitivos e da logística de entrega sob responsabilidade da contratada diretamente nas unidades atendidas.

4. A sistemática de fornecimento parcelado permitirá maior flexibilidade na gestão dos quantitativos contratados, possibilitando adequações às necessidades efetivamente verificadas durante a execução contratual, observados os limites estabelecidos no instrumento convocatório e no contrato.

5. Adicionalmente, a contratação contribuirá para a otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros empregados nas atividades administrativas, bem como para a manutenção de condições adequadas de hidratação, conforto e bem-estar dos servidores, colaboradores e cidadãos atendidos nas dependências do INSS.

13. Providências a serem Adotadas

1. Para a presente contratação, não se identifica a necessidade de adequações de infraestrutura ou do ambiente onde ocorrerá o fornecimento, uma vez que o INSS já dispõe dos equipamentos necessários para utilização dos garrafões de água mineral.

2. A Administração designará formalmente os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, bem como seus respectivos substitutos, quando necessário, para assegurar o adequado acompanhamento da execução do contrato.
3. Ressalta-se que, embora sejam designados gestor e fiscal administrativos, a participação dos gestores das unidades atendidas será fundamental no acompanhamento e conferência das entregas, considerando a quantidade de Agências da Previdência Social vinculadas à GEXFOR, circunstância que inviabiliza o acompanhamento presencial de todas as entregas pelo fiscal do contrato.

14. Possíveis Impactos Ambientais

1. A presente contratação poderá gerar impactos ambientais relacionados ao consumo de embalagens plásticas, ao transporte dos produtos e à destinação final dos recipientes inservíveis.
2. Considerando que o fornecimento será realizado em garrações retornáveis de 20 litros, sob regime de comodato, verifica-se redução significativa da geração de resíduos plásticos quando comparada ao consumo de embalagens descartáveis.
3. A Contratada deverá observar toda a legislação ambiental e sanitária aplicável, incluindo a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), adotando procedimentos ambientalmente adequados para a destinação dos recipientes que atingirem o término de sua vida útil ou apresentarem condições que impeçam sua reutilização.
4. Os garrações considerados inservíveis deverão ser recolhidos pela Contratada e destinados à reciclagem ou outra forma ambientalmente adequada de tratamento, observadas as normas dos órgãos ambientais competentes.
5. A empresa deverá manter válidas as licenças ambientais eventualmente exigíveis para o exercício de suas atividades, bem como cumprir as exigências dos órgãos de vigilância sanitária e da Agência Nacional de Mineração – ANM, quando aplicáveis.
6. A contratação observa as diretrizes de sustentabilidade previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, mediante requisitos compatíveis com o objeto, preservando a competitividade do certame e promovendo o uso racional dos recursos naturais.
7. Após o término da vida útil dos garrações ou na constatação de irregularidades que impeçam sua reutilização, a Contratada deverá promover o recolhimento e a destinação ambientalmente adequada desses recipientes, observando a legislação ambiental aplicável e as normas dos órgãos competentes.
8. Considerando que o fornecimento ocorrerá sob regime de comodato, os garrações permanecerão de propriedade da Contratada, que será responsável por sua substituição, manutenção e destinação final. No recebimento dos produtos, caberá aos gestores das unidades verificar as condições de conservação dos recipientes, bem como a validade da água e dos garrações, recusando aqueles que apresentarem irregularidades.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Com base nos levantamentos e análises realizados neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação para fornecimento de água mineral mostra-se viável sob os aspectos técnico, operacional e econômico.

A solução proposta é amplamente utilizada pela Administração Pública e pelo setor privado, apresentando plena capacidade para atender à necessidade de fornecimento contínuo de água potável aos servidores, colaboradores e usuários das unidades administrativas abrangidas pela contratação.

Sob o aspecto operacional, a contratação é compatível com a estrutura existente nas unidades do INSS, não demandando adaptações de infraestrutura, aquisição de equipamentos adicionais ou capacitação específica de servidores para sua execução.

Sob o aspecto econômico, a contratação possibilita a obtenção de condições mais vantajosas para a Administração, em razão do planejamento da demanda, da padronização do fornecimento e da possibilidade de ganhos de escala, observados os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade.

Além disso, a solução proposta encontra-se alinhada ao planejamento institucional, atende aos requisitos de sustentabilidade aplicáveis e apresenta baixo risco de execução, sendo adequada para garantir a continuidade das atividades administrativas e do atendimento ao público.

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade da contratação, recomendando-se o prosseguimento dos procedimentos necessários à sua efetivação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MONICA BENICIO FREIRE

Tecnico do Seguro social

EUCLIDES DOS SANTOS BRASIL

Analista do Seguro Social

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NORDESTE

Contrato 19/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
19/2026	510677-SUPERINTENDENCIA REGIONAL NORDESTE	MONICA BENICIO FREIRE	03/08/2026 11:18 (v 0.9)
Status			
DISPONIBILIZADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		35014.111217/2026-17

1. Cláusula primeira - do Objeto

MODELO DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

AQUISIÇÕES – LICITAÇÃO

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NORDESTE

(Processo Administrativo nº 35014.111217/2026-17)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE FAZEM ENTRE

SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO (A) E

A Autarquia INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS por intermédio da Superintendência Regional Nordeste, com sede na Av. Dantas Barreto, nº 300 - Bairro Santo Antônio, em Recife/PE, CEP 50010- 360, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 29.979.036/1161-06, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOU de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrações de 20 (vinte) litros, destinada ao atendimento das necessidades da Gerência Executiva do INSS em Fortaleza/CE, conforme especificações, quantitativos, condições de execução e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº /2026, que integra este instrumento para todos os fins e efeitos, independentemente de transcrição.

1.1. As especificações técnicas, quantitativos estimados, prazos, condições de execução, critérios de recebimento e demais requisitos aplicáveis constam do Termo de Referência, integra este instrumento para todos os fins e efeitos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	Água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrafão de 20 litros.	445485	Garrafão com capacidade de 20 litros	12,00	10.944	131.328,00

1.2. Integram este Contrato, para todos os fins e efeitos, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Edital do Pregão Eletrônico nº XX/2026 e seus anexos;

1.2.2. O Termo de Referência;

1.2.3. A proposta da CONTRATADA;

1.2.4. Os demais documentos mencionados nos subitens anteriores, quando aplicáveis.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que caracterizada a natureza continuada do fornecimento e atendidos os requisitos dos arts. 106 e 107 da referida Lei.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, à inexistência de registros impeditivos no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin).

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A eventual prorrogação da vigência contratual será formalizada mediante termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, desde que a sanção produza efeitos sobre a possibilidade de contratar com a Administração Pública

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. A execução do objeto observará as especificações técnicas e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital, que integra este Contrato para todos os fins e efeitos.

3.2. O fornecimento será realizado de forma parcelada, mediante solicitação da Administração, observadas as condições previstas no Termo de Referência.

3.2.1. As requisições de fornecimento deverão ser emitidas de forma sequencial e conter, no mínimo, número de controle, data de emissão, unidade requisitante, quantitativo solicitado.

3.2.2. Também deverão identificar o responsável pela solicitação e o servidor responsável pelo recebimento, garantindo a rastreabilidade da execução contratual de acordo com a necessidade da Administração.

3.2.3. O gestor do contrato manterá controle atualizado das requisições emitidas, dos quantitativos efetivamente entregues, recebidos, pagos e do saldo contratual disponível, adotando as providências necessárias para evitar a extrapolação do quantitativo contratado e subsidiar eventual prorrogação ou nova contratação.

3.3. O recebimento do objeto será realizado conforme os procedimentos e critérios estabelecidos no Termo de Referência, sem prejuízo da conferência da conformidade do produto pelo fiscal ou gestor do contrato.

3.4. A fiscalização da execução contratual nos termos da Lei nº 14.133/2021, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto e pelos danos causados à Administração ou a terceiros.

3.5. As comunicações, notificações, solicitações de providências, requisições de fornecimento e demais atos relacionados à execução contratual poderão ser realizados por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, por correio eletrônico institucional ou por outro meio oficial de comunicação eletrônica adotado pelo CONTRATANTE, considerando-se válidas as comunicações encaminhadas aos endereços eletrônicos previamente informados pelas partes.

3.6. Na ausência ou impedimento do fiscal titular, as atividades de fiscalização e acompanhamento da execução contratual serão exercidas pelo fiscal substituto formalmente designado pela Administração, com as mesmas atribuições e responsabilidades durante seus impedimentos ou afastamentos legais.

3.7. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração formalmente designado, competindo-lhe registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações pactuadas.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste contrato, em conformidade com o disposto no Termo de Referência, tendo em vista a necessidade de assegurar o controle da qualidade do produto, o atendimento às exigências sanitárias, a rastreabilidade dos lotes fornecidos e a responsabilidade direta da CONTRATADA pela execução contratual.

4.2. A vedação prevista no item anterior não impede a utilização de fornecedores, distribuidores, transportadores ou demais integrantes da cadeia produtiva necessários ao desenvolvimento regular das atividades empresariais da CONTRATADA, permanecendo esta como única e integral responsável perante o CONTRATANTE pela execução do objeto, pela qualidade dos produtos fornecidos e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais.

4.3. O descumprimento da vedação prevista nesta cláusula caracteriza inadimplemento contratual e sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Contrato, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

4.4. A aprovação da subcontratação pelo CONTRATANTE não implica vínculo jurídico entre este e a subcontratada, permanecendo a CONTRATADA como única responsável pela execução contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor global da contratação é de R\$ 131.328,00 (cento e trinta e um mil trezentos e vinte e oito reais).

5.2. No valor global da contratação estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, compreendendo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, despesas com transporte, frete, seguros, administração e quaisquer outros custos indispensáveis ao integral cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

5.3. O preço contratado é fixo e irrevogável durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência, ressalvadas as hipóteses de reajuste previstas neste Contrato e na legislação aplicável.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA, bem como as demais condições para sua realização, constam do Termo de Referência, que integra este Contrato para todos os fins e efeitos, independentemente de transcrição.

6.2. O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo do objeto e o atesto da respectiva nota fiscal ou fatura, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e na legislação aplicável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em // ____ (DD/MM /AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice oficial adotado para o reajuste.

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou deixe de ser divulgado ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado (s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes definirão, mediante termo aditivo, novo índice oficial que reflita a variação dos custos do objeto contratado, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Emitir as requisições de fornecimento em tempo hábil, observando as necessidades de abastecimento das unidades administrativas e os quantitativos estimados para a execução contratual.

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADA;

8.6. Efetuar o pagamento a CONTRATANTE do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, nas condições estabelecidas no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.6.1. Atestar as Notas fiscais ou faturas, após a verificação da conformidade do objeto fornecido com as especificações estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência, para fins de liquidação e pagamento da despesa.

8.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei e neste Contrato.

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATANTE;

8.9. Decidir expressamente sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATANTE com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao Contratante, por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para a entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo estabelecido, apresentando a devida justificativa, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor, pelo fiscal do contrato ou por autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Substituir, às suas expensas, no prazo estabelecido no Termo de Referência, os produtos rejeitados pela fiscalização em razão de vícios, defeitos, avarias, violação do lacre, prazo de validade inadequado ou qualquer desconformidade com as especificações contratuais.

9.6. Responder por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do contrato, não sendo essa responsabilidade afastada ou reduzida pela fiscalização ou pelo acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE, que poderá descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, quando exigida, os valores correspondentes aos prejuízos apurados.

9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.9. Efetuar o fornecimento dos produtos nos prazos, locais e quantitativos definidos pelo CONTRATANTE, mediante requisição formal, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, garantindo a continuidade do abastecimento das unidades administrativas e adotando todas as providências necessárias para evitar atrasos, interrupções ou desabastecimento, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas.

9.9.1. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer ou interromper o fornecimento, indicando as causas da ocorrência, a estimativa de duração e as providências adotadas para assegurar a continuidade do abastecimento.

9.9.2. A comunicação prevista no subitem anterior não afastará a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações contratuais nem impedirá a aplicação das medidas administrativas e sanções cabíveis, quando caracterizado descumprimento injustificado.

9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.16. Fornecer água mineral natural sem gás, acondicionada em garrações retornáveis de 20 (vinte) litros, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta apresentada.

9.17. Realizar as entregas de forma parcelada, mediante requisição formal emitida pelo Contratante, observando os quantitativos solicitados, os locais de entrega e os prazos estabelecidos contratualmente.

9.18. A CONTRATADA deverá executar o fornecimento observando integralmente as especificações técnicas, os procedimentos de entrega, substituição, controle dos recipientes, transporte, rastreabilidade e demais requisitos previstos no Termo de Referência, que integra este Contrato para todos os fins e efeitos.

9.19. A responsabilidade por eventual perda, extravio ou dano aos garrações será apurada mediante registro da ocorrência, observados os procedimentos e as consequências estabelecidos no Termo de Referência, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando houver imputação de responsabilidade ao CONTRATANTE.

9.19.1. Os garrações retornáveis fornecidos deverão possuir identificação legível do fabricante ou envasador, data de fabricação, prazo de vida útil do recipiente e demais informações exigidas pela legislação sanitária vigente, sendo vedada a entrega de recipientes com identificação ilegível ou adulterada.

9.19.2. A CONTRATADA deverá assegurar que os recipientes retornáveis estejam dentro do prazo de vida útil estabelecido pelo fabricante e pela regulamentação aplicável, responsabilizando-se integralmente pela substituição daqueles que apresentarem prazo expirado.

9.19.3. Todos os garrações deverão ser entregues devidamente lacrados de fábrica, sendo recusados aqueles que apresentarem sinais de violação, adulteração, vazamentos ou qualquer indício de comprometimento da qualidade do produto.

9.19.4. A CONTRATADA deverá realizar o transporte da água mineral em veículos apropriados, limpos e em condições adequadas de higiene, preservando a integridade dos recipientes durante todo o percurso até o local de entrega.

9.19.5. O CONTRATANTE poderá recusar, no ato do recebimento, qualquer recipiente que não atenda às especificações contratuais, sem que isso gere direito à cobrança ou indenização por parte da CONTRATADA.

9.19.6. Os recipientes recusados deverão ser substituídos pela CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da comunicação do CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional.

9.19.7. A movimentação dos garrações retornáveis deverá ser registrada em documento físico ou eletrônico contendo, no mínimo, data da entrega, quantidade entregue, quantidade recolhida, saldo de recipientes sob responsabilidade de cada parte e assinatura do responsável pelo recebimento.

9.19.8. Constatada qualquer contaminação, alteração das características físico-químicas ou microbiológicas da água mineral, ou outra irregularidade que comprometa sua qualidade, a CONTRATADA deverá promover imediatamente a substituição dos produtos e adotar todas as medidas necessárias para eliminar a causa da ocorrência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.19.9. A CONTRATADA deverá manter registros que permitam a rastreabilidade do lote fornecido, disponibilizando essas informações sempre que solicitado pela fiscalização contratual ou por autoridade sanitária competente.

9.19.10. Cumprir integralmente a legislação sanitária, ambiental e técnica aplicável ao fornecimento de água mineral, especialmente as normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, pela Agência Nacional de Mineração – ANM e pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT pertinentes ao objeto contratado.

9.19.11. Indicar e manter preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato, durante toda a sua vigência, com poderes para receber comunicações, prestar esclarecimentos e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.3. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.4. der causa à inexecução total do contrato;

11.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.6. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.7. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; ou

11.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1.10. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.1.11. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.12. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 desta Cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.13. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8 desta Cláusula, bem como nas condutas descritas nos subitens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

11.1.14. Multa:

- 11.1.15.** Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento);
- 11.1.16.** Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial do contrato;
- 11.1.17.** Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato.
- 11.1.18.** A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.
- 11.1.19.** Todas as sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 11.1.20.** O atraso injustificado no cumprimento da obrigação poderá, conforme sua extensão, duração e consequências para a Administração, caracterizar inexecução parcial ou total da obrigação.
- 11.1.21.** Quando o atraso injustificado deixar de caracterizar mero atraso e configurar inexecução parcial ou total da obrigação, a Administração poderá aplicar a multa compensatória correspondente, observada a proporcionalidade da penalidade e vedada a aplicação cumulativa de multa moratória e multa compensatória pelo mesmo fato gerador.
- 11.1.22.** Na hipótese de conversão da multa moratória em multa compensatória, serão considerados, para fins de dosimetria da penalidade, a extensão do inadimplemento, a duração do atraso, a gravidade da conduta e as consequências causadas à Administração.
- 11.1.23.** A ocorrência de atrasos reiterados na entrega dos produtos, ainda que individualmente não ultrapassem os limites previstos para aplicação da multa moratória, poderá caracterizar inexecução parcial do contrato, quando comprometer a continuidade do abastecimento, a regularidade da execução contratual ou causar prejuízos à Administração, facultando ao CONTRATANTE a adoção das medidas sancionatórias cabíveis, observado o devido processo administrativo.
- 11.1.24.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.1.25.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 11.1.26.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.1.27.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.1.28.** Na aplicação das sanções serão observados, dentre outros, os seguintes critérios: considerando a gravidade da infração, os prejuízos causados à Administração, a reincidência da conduta e as circunstâncias do caso concreto.
- 11.1.29.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.1.30.** as peculiaridades do caso concreto;
- 11.1.31.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.1.32.** os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- 11.1.33.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.1.34.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.
- 11.1.35.** A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 11.1.36.** A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 11.1.37.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.38. Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, sem prejuízo da conclusão das obrigações pendentes e da apuração de eventuais responsabilidades decorrentes da execução contratual.

13.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.1.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.1.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.1.9. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.1.10. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.1.11. Indenizações e multas.

13.1.12. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.1.13. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

14.1.1. Gestão/Unidade:

14.1.2. Fonte de Recursos:

14.1.3. Programa de Trabalho:

14.1.4. Elemento de Despesa:

14.1.5. Plano Interno:

14.1.6. Nota de Empenho:

14.1.7. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária de Pernambuco, Subseção Judiciária de Recife/PE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

1. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MONICA BENICIO FREIRE

Técnico do Seguro social



Assinou eletronicamente em 03/08/2026 às 11:16:52.

EUCLIDES DOS SANTOS BRASIL

Analista do Seguro Social



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Superintendência Regional Nordeste
Coordenação de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística
Divisão de Logística, Licitações e Contratos
Serviço de Licitações
Setor de Suprimentos e Transporte

Anexo

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____ / ____

À
Superintendência Regional Nordeste

A Empresa _____, CNPJ nº _____, sediada _____ (endereço completo) _____, se propõe a fornecer o material discriminado, atendendo todas as condições estipuladas no Edital de Licitação e Termo de Referência, e nos valores abaixo:

Item	Especificações	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Água Mineral Natural, de primeira qualidade, acondicionada em garrações de 20 (vinte) litros, com fornecimento destes em regime de comodato	Garração 20 L	10.944		

- **Validade da Proposta de Preços:** (mínimo de 60 dias)
- **Informações para assinatura do Contrato:** (Nome, Cargo, RG e CPF)
- **Informações para pagamento:** (banco, agência e conta corrente)
- **Telefone:**
- **E-mail:**

Local
e
data.

Assinatura e Nome do Representante Legal

Juntar, ainda, os seguintes documentos relativos ao concessionário da fonte da Água Mineral oferecida:

- Alvará/autorização de funcionamento da empresa engarrafadora, dentro do prazo de validade, emitido pela Vigilância Sanitária;
- Laudo de análise química completa, expedido há no máximo 03 (três) anos da data limite para entrega da proposta;
- Laudo de exame bacteriológico, expedido há no máximo 12 (doze) meses da data limite para entrega da proposta;

- Portaria de Concessão de Lavra da empresa exploradora da fonte, emitida pelo órgão competente do Governo Federal; e
- Licença de funcionamento/operação expedida pelo órgão competente do Governo do Estado da Bahia;



Documento assinado eletronicamente por **LUIS DE MOURA BOTO**, Técnico do Seguro Social, em 24/08/2026, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26012903** e o código CRC **8605EA45**.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 25/08/2026 | Edição: 160 | Seção: 3 | Página: 101

Órgão: Ministério da Previdência Social/Instituto Nacional do Seguro Social/Superintendência Regional Nordeste

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão 191/2026 / Número do processo: 35014.111217/2026-17 / Objeto: Aquisição de água mineral, envasado em garrafão de 20 (vinte) litros, para atender a Gerência Executiva Fortaleza e unidades à ela vinculadas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos

Data de início de recebimento de propostas: 25/08/2026, 08:00. Forma de apresentação: Eletrônica

Data de Abertura: 08/09/2026, 14:00

Endereço eletrônico do Edital: <https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras/acompanhamento-compra?compra=51067705001912026>

LUIS DE MOURA BOTO

Pregoeiro

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

